



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 11249/2025-55

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.041.011/0001-00, estabelecida no endereço Avenida Ataíde Teive, nº 871, Bairro Mecejana, cidade de Boa Vista/Roraima, CEP.: 69304-160, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ELLEN CRISTINA IORIS**, inscrita no CPF nº 896.199.432-87, e-mails grafica.ioris@hotmail.com e ellenioris@hotmail.com, telefones (95) 98404-9135 e (95) 3623-5502, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0006518/2023-08, originado no Pregão Eletrônico nº 13/2023 - SRP, **regido pela Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 e do Decreto nº 11.462/2023**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com vistas à confecção de materiais sob demanda, para atender as demandas do Ministério Público do Estado de Roraima, na capital Boa Vista**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Ata de Registro de Preços nº 3/2024 e s Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário, conforme quadro descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA EM CORES,	UND	600	R\$ 50,34	R\$ 30.204,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.204,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:
- 2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 - SRP e Anexos;
- 2.3. Termo Aditivo da ARP nº 3/2024.
- 2.4. Ata de Registro de Preços nº 3/2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ 30.204,00 (trinta mil e duzentos e quatro reais), correspondente ao somatório de:
- 3.1.1. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030, Subelemento 59, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em (31/10/2023).
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de

demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais deverão ser entregues, a critério do fiscal do contrato, no prédio Sede do MPRR, situado na Av. Santos Dumont, nº. 710, bairro São Pedro – Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 17 horas.

7.2. O **recebimento provisório** será efetuado pelo fiscal do contrato no momento da entrega dos materiais ou, em até 5 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, com a indicação da quantidade na mesma;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (MPRR), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configure o recebimento provisório ou definitivo do material.

7.5. O **recebimento definitivo** será realizado pelo fiscal e deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) verificação da qualidade do material;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Contrato e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (MPRR), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.6. Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que em até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação feita à contratada, para que promova a entrega de produtos que precisaram ser refeitos, ou seja, que substituirão a material que não foi recebido por estar em desconformidade, baixa qualidade, defeitos, etc.

7.7. Reserva-se ao MPRR o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.8. Os custos da substituição dos produtos e serviços gráficos finais, rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

7.9. Havendo necessidade de prorrogação da data de entrega, o pedido deverá ser feito por escrito ao Fiscal designado pela Diretoria Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, antes do vencimento do prazo inicial, devidamente fundamentado e comprovando a ausência de culpa da **CONTRATADA** pelo atraso.

7.10. Caso o pedido de prorrogação seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa, bem como comprovação de ausência de culpa da **CONTRATADA** no atraso, a mesma sofrerá as sanções cabíveis.

7.11. Os prazos máximos de entrega dos serviços indicados deverão respeitar os critérios especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Proibida a subcontratação do serviço, objeto deste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. Garantia mínima de 30 (trinta) dias para os defeitos aparentes e 90 (noventa) dias para os vícios ocultos de acordo com [Art. 26 da Lei nº 8.078 de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor.

9.2. A substituição e/ou a troca dos materiais com defeito, correrão às expensas da Contratada, devendo ser procedida por material igual ou superior, nunca, por material de menor qualidade, valor, e especificação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO**

10.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por termos que reproduzam o objeto desta contratação;

10.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

10.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133 de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.5.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

11.5.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.13.1. o prazo de validade;

- 11.13.2. a data da emissão;
- 11.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.13.5. o valor a pagar; e
- 11.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 11.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Nomear um servidor(a) da Administração especialmente designado(a) para fiscalizar a entrega dos materiais e serviços objeto desta aquisição;

12.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

12.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais e/ou os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.4. Os serviços de imagens, artes finais, até aprovação para impressão definitiva, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a CONTRATADA propiciar durante a execução dos serviços esta possibilidade.

12.5. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações do objeto, tais como:

- a) Formato;
- b) Número de páginas de miolo;
- c) Número de cores de impressão;
- d) Papel e sua respectiva gramatura;
- e) Tiragem a produzir;
- f) Tipo de acabamento;
- g) Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;
- h) Tipo de etiquetagem/envelopamento/empacotamento/manuseio.

12.6. Prestar informações a **CONTRATADA** a respeito do CONTRATO.

12.7. Comunicar à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos materiais, serviços adquiridos.

12.8. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos diversos materiais e serviços gráficos, desde que cumpridas todas as

formalidades e exigências contratuais.

- 12.9. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 12.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato.
- 12.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.13. O MPRR poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação através de e-mail à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a ele, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.
- 12.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.16. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato;
- 12.17. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na nova Lei de Licitações 14.133/21;
- 13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/21);
- 13.3. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 13.4. Realizar a entrega dos materiais gráficos e serviços dentro do prazo, caso a entrega não seja efetivada, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades cabíveis conforme o caso;
- 13.5. Substituir os materiais gráficos e/ou serviços em desacordo com as especificações objeto deste Termo de Contrato ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 13.6. Entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada, fazendo constar à descrição e quantitativo do produto de

acordo com o as características do contidas no empenho;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais e/ou serviços gráficos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990](#);

13.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.9. A obrigação da **CONTRATADA** em manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato;

13.11. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da Contratação;

13.12. Observar os ditames da [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A rescisão deste contrato pode ser:

15.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

15.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR, Diário Oficial do Estado - DOE e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN CRISTINA IORIS, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/11/2025, às 00:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066861** e o código CRC **0BA78B88**.
